



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250616PE00074

CONTRATO Nº: 00901/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Guarabira - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representada pela Prefeita Maria Hailéa Araújo Toscano, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na Rua Sabiniano Maia, 1045 - Bairro Novo - Guarabira - PB, CPF nº [REDACTED], de Identidade nº 161809 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - PC MIGUEL DE CERVANTES, 60 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE, CNPJ nº 13.344.238/0001-86, neste ato representado por Carlos Alexandre de Oliveira Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Napoleão Galvão, 588, Heliópolis - Garanhuns - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 5.270.486 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00074/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: AQUISIÇÕES POR COMPRA DE COLEÇÕES DE LIVROS ESTAÇÃO CRIANÇA - INTERDISCIPLINAR, DE AUTORIA DE JUNIA LA SCALA, ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER E RAONI LA SCALA PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS TURMAS DE MATERNAL II DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTIDOS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00074/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.537,84 (NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLEÇÕES DE LIVROS ESTAÇÃO CRIANÇA - INTERDISCIPLINAR, DE AUTORIA DE JUNIA LA SCALA, ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER E RAONI LA SCALA PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS TURMAS DE MATERNAL II, DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTIDOS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB. A coleção estação criança - interdisciplinar - volume 2 é composta de 03 (três) livros didáticos para a criança e 01 (01) livro da família. Esta coleção não está dividida por componente curricular por ser integrada, porém contempla de forma interdisciplinar: Oralidade, Leitura e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade	FTD	UND	363	257,68	93.537,84
Total:						93.537,84

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CARLOS
ALEXANDRE
DE OLIVEIRA
NASCIMENTO: 961407
02267961407

Assinado de
digital por C.
ALEXANDRE
OLIVEIRA
NASCIMENT
Dados: 2025
14:43:05 -02



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

0800 - 12.361.2001.2041 - 12.361.2001.2043 - 12.361.2001.2042 - 12.365.2001.2050 - 12.365.2001.2051 - 12.361.2001.2046 - 500/540/541/543/542/550/569 - 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CARLOS
ALEXANDRE
DE OLIVEIRA
NASCIMENTO
:0226/961407

Assinado eletronicamente
por: CARLOS
ALEXANDRE
DE OLIVEIRA
NASCIMENTO
:0226/961407



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito



de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 24 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

PELO CONTRATADO

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por CARLOS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2025.07.24 14:43:42 -03'00'

PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 049/2025

O Município de Cláudio/MG, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 - Centro, Cláudio/MG - Cep 35.530-000, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo **Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo** a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa EDUCD+ SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.970.725/0001-12, situada na Rua Iguape, 479, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-092, representada pelo Sr. Marcelo Dimas Leite, CPF nº [REDACTED] denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 044/2025 - Inexigibilidade nº 021/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição, por fornecedor exclusivo de Material Pedagógico Aprova Brasil, conteúdos Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do 4º ano, 5º ano, 8º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Livro de atividades Português 4º ano	Produto	380	R\$210,00	R\$ 79.800,00
2	Livro de atividades Matemática 4º ano,	Produto	380	R\$210,00	R\$ 79.800,00
3	Livro de atividades Português 5º ano	Produto	320	R\$210,00	R\$ 67.200,00
4	Livro de atividades Matemática 5º ano,	Produto	320	R\$210,00	R\$ 67.200,00
5	Livro de atividades Português 8º ano	Produto	100	R\$210,00	R\$ 21.000,00
6	Livro de atividades Matemática 8º ano,	Produto	115	R\$210,00	R\$ 24.150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



7	Livro de atividades Português 9º ano	Produto	111	R\$210,00	R\$ 23.310,00
8	Livro de atividades Matemática 9º ano,	Produto	120	R\$210,00	R\$ 25.200,00
Total					R\$ 387.660,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Eventuais regras referentes a subcontratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 387.660,00**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsão no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 - FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



- 8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cláudio/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cláudio/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Cláudio/MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Cláudio/MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio/MG;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Cláudio/MG ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Cláudio/MG todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Cláudio/MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias ;
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato .
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15.% do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025/026/2025 – SEMED

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025
PROCESSO ADM N.º 026/2025.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA, E OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO (MA).

A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.342/0001-25, com sede na Av. Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada por Jubenilson Santos Castro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.622.412/0001-97, localizado na Av. Nove de Julho 3452, Andar 7, conjunto 71, Jardim Paulista, São Paulo (SP), neste ato representada pelo(a) senhor(a), Edmar Cesar Falleiros Diogo, CPF [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material didático para aplicação e suporte às atividades do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para a secretaria municipal de educação de Central do Maranhão (MA)**, em regime de prestação de serviços, de acordo com porosta e em conformidade com o descrito na inexigibilidade de licitação 005/2025 regulamentada pelo Art. 74, I, § 1º, lei 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2º Ano	Aprova Brasil - Livro de Atividades - Português	145	R\$ 180,00	R\$ 26.100,00
		Aprova Brasil - Livro de Atividades - Matemática	145	R\$ 180,00	R\$ 26.100,00
		Livro Diário	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
		Livro do Gestor	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
2	4º Ano	Aprova Brasil - Livro de Atividades - Português	145	R\$ 210,00	R\$ 30.450,00
		Aprova Brasil - Livro de Atividades - Matemática	145	R\$ 210,00	R\$ 30.450,00
		Livro Diário	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
		Livro do Gestor	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
3	5º Ano	Aprova Brasil - Livro de Atividades - Português	169	R\$ 210,00	R\$ 35.490,00
		Aprova Brasil - Livro de Atividades - Matemática	169	R\$ 210,00	R\$ 35.490,00



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/ME nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



		Livro Diário	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
		Livro do Gestor	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
4	8º Ano	Aprova Brasil - Livro de Atividades - Português	160	R\$ 210,00	R\$ 33.600,00
		Aprova Brasil - Livro de Atividades - Matemática	160	R\$ 210,00	R\$ 33.600,00
		Livro Diário	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Livro do Gestor	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
5	9º Ano	Aprova Brasil - Livro de Atividades - Português	140	R\$ 210,00	R\$ 29.400,00
		Aprova Brasil - Livro de Atividades - Matemática	140	R\$ 210,00	R\$ 29.400,00
		Livro Diário	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
		Livro do Gestor	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 347.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução será de 30 (trinta) dias, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: [REDACTED] (SEMED);

NOME DO GESTOR: Jubenilson Santos Castro;

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Luzivaldo da Silva Veloso;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: [REDACTED]

4.2. Por parte da CONTRATADA:

CONTRATADO: GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: Av. Nove de Julho 3452, Andar 7, conjunto 71, Jardim Paulista, São Paulo (SP)

GESTOR E CPF: Edmar Cesar Falleiros Diogo, CPF [REDACTED]



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de **R\$ 347.230,00, (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta reais)**

para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

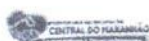
- 6.1. Presta os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os Serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários
- 7.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias úteis.
- 8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Banco Itaú Agência nº: 2999 e conta nº 17619-7.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado nas pesquisas de preço.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice $Pr = p + (PXV)$, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.2. desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

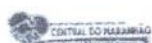
10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO nº 70
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratada.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO
FLS. Nº _____
PAD. Nº 026/2025
RUBRICA _____



- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2 FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02 12 00 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0006 Ensino Fundamental
12 361 0006 2036 0000 Manut. e Func. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.540.0-002 002 1.540

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000





**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de **Mirinzal**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Central do Maranhão (MA), 24 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

gov.br

EDMAR CESAR FALLEIROS DIOGO

Data: 26/06/2025 16:53:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Jubenilson Santos Castro
Secretaria municipal de Educação
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Edmar Cesar Falleiros Diogo

GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
EXTRAS



CENTRAL DO MARANHÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 1341 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025/026/2025 - SEMED 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025/026/2025 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.622.412/001-97, OBJETO: Aquisição de material didático para aplicação e suporte às atividades do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para a secretaria municipal de educação de Central do Maranhão (MA). VIGÊNCIA: O período de execução será de 30 (trinta) dias, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 347.230,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta reais), com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 144.133/2021, RECURSOS 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 00 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0006 361 Ensino Fundamental 12 361 0006 2036 0000 Manut. e Func. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.541.0-002 004 1.541.

Central do Maranhão (MA), 26 de junho de 2025.

Jubenilson Santos Castro

Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dccc6fa4f29d6fae10dbc65d833943cf0233bcc5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260227134122.pdf>
assinado por: idUser 412



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
(Processo Administrativo nº 085/2025)

CONTRATO Nº 129/2025

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pela secretária, a Senhora **ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **UNIÃO EDUCAR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.664.584/0001-19, sediado(a) na **Av. Vasco da Gama, nº3691, Edf Vasco da Gama Outros Plaza, nº3691, Acupe de Brotas, Salvador-BA**, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE SILVA LEITE, RG [REDACTED]**, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico 024/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, constante do **Processo Administrativo nº 085/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de obras didáticas, paradidáticas e pedagógicas, a fim de atender a demanda de melhoria da qualidade da Educação Municipal, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), destinados aos estudantes do Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução do fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE-4588
5630500

Assinado de
forma digital
por PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE-45885630
500



7.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Patrícia Mirela Vasconcelos Menezes, matrícula 25935, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Conforme decreto Municipal nº 24.506/2023

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.915.263,00 (um milhão e novecentos e quinze mil e duzentos e sessenta e três reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.4. Detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qnt	VI Unit	VI Total
1	APROVA BRASIL LIVRO DO GESTOR (2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL), EDITORA MODERNA	EDITOTA MODERNA	UNI	1	73,50	73,50

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:458856
30500

Assinado de
forma digital por
PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:458856305
00



2	APROVA BRASIL LIVRO DO GESTOR (5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1	73,50	73,50
3	APROVA BRASIL LIVRO DO GESTOR (9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1	73,50	73,50
4	APROVA BRASIL MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR (2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	20	176,39	3.527,80
5	APROVA BRASIL MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR (5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	30	205,79	6.173,70
6	APROVA BRASIL MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR (9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	20	205,79	4.115,80
7	APROVA BRASIL MATEMÁTICA (2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1500	176,39	264.585,00
8	APROVA BRASIL MATEMÁTICA (5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI			
9	APROVA BRASIL MATEMÁTICA (9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1300	205,80	267.540,00
10	APROVA BRASIL PORTUGUÊS - LIVRO DO PROFESSOR (2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	20	176,26	3.525,20
11	APROVA BRASIL PORTUGUÊS - LIVRO DO PROFESSOR (5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	30	205,80	6.174,00
12	APROVA BRASIL PORTUGUÊS - LIVRO DO PROFESSOR (9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	20	205,80	4.116,00
13	APROVA BRASIL PORTUGUÊS (2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1500	176,39	264.585,00
14	APROVA BRASIL PORTUGUÊS (5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	2000	205,79	411.580,00
15	APROVA BRASIL PORTUGUÊS (9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL). EDITORA MODERNA	EDITORA MODERNA	UNI	1300	205,80	267.540,00
TOTAL DO LOTE						1.915.263,00

9. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885
630500

Assinado de
forma digital por
PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:458856305
00



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

9.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PAULO
HENRIQUE
E SILVA
LEITE-458
85630500

Assinado em
formato digital
por PAULO
HENRIQUE
E SILVA
CPF: 4585630500

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025:

Órgão: Fundo Municipal De Educação

Projeto Atividade: 2200 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 33903000 - Material de consumo

Fonte: 15690000 - Outras Transferências De Recursos Do FNDE

Projeto Atividade: 2200 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 33903000 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Não Vinculados De Impostos Destinados A Despesa Com Manutenção E Desenv Do Ensino

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE-4588
5630500
Assinado de
forma digital
por PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE-45885530
500



9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:4588
5630500
Assinado de
forma digital
por PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885630
500



- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:4588
5630500

Assinado de
forma digital
por PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885630
500



7



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PAULO
HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885
630500

Assinado de
forma digital por
PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:458856305
00



13.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.6. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
15.1.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

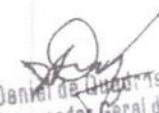
Jequié- BA, 07 de maio de 2025.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE JEQUIÉ

PAULO HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885630500

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
SILVA LEITE:45885630500

UNIÃO EDUCAR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.664.584/00014-19


Daniel de Oliveira Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 26048
Prefeitura Municipal de Jequié

TESTEMUNHAS:

- 1- Robson S. Silva - 064.788.455-10
2- Hugo M. Santos 018356590





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



CONTRATO ADMINISTRATIVO 179/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2025

TERMO DE CONTRATO DE **COMPRA**, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE **JUSSARI** E A PESSOA JURÍDICA
CONECTAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

O MUNICÍPIO JUSSARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Agenor de Souza, 01, nesta Cidade de Jussari, neste ato representado pelo **Orleans Mascarenhas dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua Nossa Senhora Das Candeias, nº 171, centro, CEP: 45.622-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **CONECTAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: **24.847.132/0001-11**, com endereço na Rua José Vivacqua, nº: 160, Jabour, Vitória – ES, CEP: 29.072-285, representada neste ato pela Sr.ª: **Marcelle Moreira Polito Ruy**, inscrita no CPF/MF sob o nº: [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO de Nº 179/2025**, sob a **INEXIGIBILIDADE 029/2025**, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADOS A MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI**, nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2 Especificações dos produtos:

ITEM	SEGMENTO	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental I)	KIT	82	R\$ 180,00	R\$ 14.760,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental I)		82	R\$ 180,00	R\$ 14.760,00
		Aprova Brasil - Livro Diário		3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 30.795,00 (trinta mil setecentos e noventa e cinco reais)						
2	2º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental I)	KIT	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental I)		80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
		Livro Diário		3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)						
		Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental I)		82	R\$ 210,00	R\$ 17.220,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental I)		82	R\$ 210,00	R\$ 17.220,00





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



3	3º ano	Livro Diário	KIT	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 35.895,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais)						
4	4º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental I)	KIT	88	R\$ 210,00	R\$ 18.480,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental I)		88	R\$ 210,00	R\$ 18.480,00
		Livro Diário		3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 38.415,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quinze reais)						
5	5º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental I)	KIT	99	R\$ 210,00	R\$ 20.790,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental I)		99	R\$ 210,00	R\$ 20.790,00
		Livro Diário		4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 43.495,00 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).						
6	6º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental II)	KIT	97	R\$ 210,00	R\$ 20.370,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental II)		97	R\$ 210,00	R\$ 20.370,00
		Livro Diário		4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 42.655,00 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).						
7	7º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental II)	KIT	82	R\$ 210,00	R\$ 17.220,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental II)		82	R\$ 210,00	R\$ 17.220,00
		Livro Diário		3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 35.895,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).						
8	8º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental II)	KIT	74	R\$ 210,00	R\$ 15.540,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental II)		74	R\$ 210,00	R\$ 15.540,00
		Livro Diário		3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
		Livro do Gestor		1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 32.535,00 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).						
9	9º ano	Aprova Brasil - Português (Ensino Fundamental II)	KIT	59	R\$ 210,00	R\$ 12.390,00
		Aprova Brasil - Matemática (Ensino Fundamental II)		59	R\$ 210,00	R\$ 12.390,00
		Livro Diário		2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Guia de Recursos Didáticos - Português		2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
		Guia de Recursos Didáticos - Matemática		2	R\$ 210,00	R\$ 420,00





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



	Livro do Gestor	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$: 25.775,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).				
Total		1.579		R\$ 315.535,00

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.4. A Proposta do contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 315.535,00 (trezentos e quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE





- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.





9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto nas condições estabelecidas no termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Emitir juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;





9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1:

será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a





responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jussari, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





12.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



ÓRGÃO		ELEMENTO DE DESPESA	FICAMENTO	FONTE
0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2012 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	2012301540000000	154000000000

14.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Buerarema Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Jussari/Ba, 09 de julho de 2025.

ORLEANS
MASCARENHAS DOS
SANTOS:04888323577

Assinado de forma digital por
ORLEANS MASCARENHAS DOS
SANTOS:04888323577
Dados: 2025.07.16 12:07:28 -03'00'

CONTRATANTE

Município de Jussari/BA

CNPJ 13.657.937/0001-86

Orleans Mascarenhas dos Santos – Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELLE MOREIRA POLITO RUY

Data: 16/07/2025 14:22:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

CONECTAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ 24.847.132/0001-11

Marcelle Moreira Polito Ruy – Representante Legal





CONTRATO SME Nº 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 001/2025
ARP SME nº 002/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE LAJEDO e a Empresa **SAPIENS COMERCIO & DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA - EPP**

CONTRATO de fornecimento que entre si celebram como **CONTRATANTE** a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajedo/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE, inscrita no **CNPJ** sob n. **30.926.420/0001-64**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação**, através do **Sr. George Sobral de Melo**, domiciliado no município de Lajedo/PE.

Como **CONTRATADA**:

DADOS DA REGISTRADA	
RAZÃO SOCIAL:	SAPIENS COMERCIO & DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA - EPP
INSCRIÇÃO NO CNPJ:	10.709.003/0001-52
ENDEREÇO COMPLETO:	R. DR. Jose Mariano, nº 361, Sala 02, Santo Antonio, Garanhuns-PE
E-MAIL:	sapiensdistribuidora@gmail.com
TELEFONE:	(87) 9957-0281

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME COMPLETO:	José Fernando Correia Ferro e Silva
RG ou CN:	[REDACTED]
ÓRGÃO E:	[REDACTED]
CPF Nº:	[REDACTED]

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 008/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de **(REGISTRO DE PREÇO) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS EM FORMATO DE COLEÇÕES E PROJETOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, conforme abaixo:

Item	Descrição	UND	Marca	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno,	UND	MODERNA	525	R\$ 180,00	R\$ 94.500,00

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E
Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E

42

14/34/49-03/07

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000



Língua Portuguesa: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 112 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 2º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Língua Portuguesa, o livro enfatiza a aquisição do sistema de escrita alfabético e dá início às práticas de fluência e compreensão leitora que trabalham múltiplas habilidades, levando à apreensão dos variados sentidos de diferentes textos, são eles: Convite, cantiga de roda, trava-língua, poemas, receita culinária, regras de jogo, história em quadrinhos, mito, conto popular, fábula, texto expositivo e jornalístico, com o objetivo de consolidar a competência leitora. Cada lição deverá ser planejada para duas horas-aula, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. Além disso, há a proposta de desafios de leitura para fomentar a compreensão leitora dos alunos e material de apoio cartonado e destacável para a confecção de mascotes, cujo objetivo é fomentar o trabalho com as competências socioemocionais. A cada bloco de conteúdos trabalhados no livro, o aluno é submetido a uma avaliação do processo de aprendizagem, organizado em 04 (quatro) simulados, contemplando as seguintes habilidades: Simulado 1 – H1, H2, H3, H5; Simulado 2 – H2, H3, H5, H6; Simulado 3 – H4, H5, H6, H7, H8, H9, H10; Simulado 4 – H4, H5, H7, H8, H9, H10, sempre relacionadas às habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb do 2º ano. Material complementar: Conjunto de peças destacáveis e tabuleiro, em papel cartonado, com caráter complementar aos conteúdos desenvolvidos em determinadas lições, como foco na apropriação do sistema de escrita alfabético e desenvolvimento da fluência leitora. Além de uma mascote, em papel cartonado, para os alunos montarem, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências socioemocionais. Recursos digitais

2 APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno, Língua Portuguesa: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5; 112 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 3º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Língua Portuguesa, as atividades trazem uma diversidade de gêneros textuais a partir dos quais se organizam exercícios de compreensão que trabalham múltiplas habilidades, levando à

UND MODERNA 673 R\$ 210,00 R\$ 141.330,00





Simulado 2 – D2, D7, D8, D10, D11 e D15, Simulado 3 – D3, D5, D6, D10, D12 e D14, Simulado 4 – D7, D9, D11, D13, D14 e D15 com questões relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb. Material complementar: Mascote, em papel cartonado, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências socioemocionais. Livro do aluno Produção Textual: organizado em dez propostas de produção de texto, cada uma delas com um gênero textual, selecionado com base nas lições estudadas na coleção Aprova Brasil Língua Portuguesa e nos gêneros que circulam em diferentes campos de atuação (vida cotidiana, vida pública, jornalístico/midiático, artístico/literário e práticas de estudo e pesquisa). No 5º ano, os gêneros contemplados são: Tirinha, verbete de enciclopédia, carta de reclamação, fábula, n									
4 Livro do aluno, Língua Portuguesa: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 144 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 9º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Língua Portuguesa, as atividades devem trazer uma diversidade de gêneros textuais a partir dos quais se organizem exercícios de compreensão que trabalhem múltiplas habilidades, levando à apreensão dos variados sentidos de diferentes textos, tais como: Biografia e autobiografia, crônica, conto e romance de ficção científica, tira, cartum e charge, fábula, miniconto, haikai e soneto, verbete enciclopédico e de dicionário, manual de instruções, anúncio publicitário, infográfico, resumo, resenha crítica, artigo de opinião, carta denúncia, notícia e reportagem com o objetivo de consolidar a competência leitora. Cada lição deverá ser planejada para uma hora/aula, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. A cada bloco de conteúdos trabalhados, o aluno encontra inserido no próprio livro, sem folhas à parte, um simulado, a ser aplicado bimestralmente, contemplando os seguintes descritores: Simulado 1 – D5, D7, D9, D10, D11, D12 e D16, Simulado 2 – D3, D4, D6, D18, D19, D20 e D21, Simulado 3 – D1, D3, D4, D5, D12, D13 e D15, Simulado 4 – D2, D8, D13, D14, D15, D17 e D21 com questões relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb. Livro do aluno Produção Textual: organizado em dez propostas de produção de texto, cada uma delas	UND	MODERNA	522	R\$ 210,00				R\$ 109.620,00	

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO FERRO e FERNANDO FERRO
JOSE FERNANDO FERRO
CORREIA FERRO
SILVA:026620164
42
Dados: 2025.02.25 14:35:30 -03'00'





	com um gênero textual, selecionado com base nas lições estudadas na coleção Aprova Brasil Língua Portuguesa e nos gêneros que circulam em diferentes campos de atuação (vida cotidiana, vida pública, jornalístico/midiático, artístico/literário e práticas de estudo e pesquisa). No 9º ano, os gêneros contemplados são: Charge, miniconto, manual de instruções, anúncio publicitário, resenha crítica, resumo, artigo de					
5	APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno, Matemática: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 72 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 2º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Matemática, os livros trabalham conceitos fundamentais da Matemática por meio de jogos e da resolução de situações-problema, desenvolvendo o pensamento estratégico e as habilidades que serão avaliadas nos exames de alfabetização, contemplando temas que fomentam esse processo, tais como: figuras, numerais, números e sistema de numeração decimal, sequências e percursos, grandezas e medidas, sistema monetário brasileiro, medidas de tempo, deslocamento na malha quadriculada, tabelas e gráficos, sequências numéricas e conjuntos, multiplicação e divisão, figuras geométricas espaciais e planas. Cada lição deverá ser planejada para duas aulas de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. A cada bloco de conteúdos trabalhados no livro, o aluno é submetido a uma avaliação do processo de aprendizagem, organizado em 04 (quatro) simulados, contemplando as seguintes habilidades: Simulado 1 – 2N1.3, 2N1.5, 2N1.6, 2N1.7, 2N1.8, 2A1.1 e 2A1.3, Simulado 2 – 2N1.1, 2N2.1, 2M1.1, 2M1.2, 2M1.3, 2M1.4, 2M1.7, 2M2.3 e 2E1.1, Simulado 3 – 2N1.2, 2A1.2, 2A1.4, 2G1.1, 2G2.1, 2E1.2, 2E1.3 e 2E2.1, Simulado 4 – 2N1.4, 2N2.2, 2N2.3, 2G1.2, 2G1.3, 2M1.5, 2M1.6, 2M2.1 e 2M2.2, relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente, mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb do 2º ano. Material complementar: Conjunto de peças destacáveis e tabuleiro, em papel cartonado, com caráter complementar aos conteúdos desenvolvidos em determinadas lições, como foco na utilização de jogos como recurso didático para o desenvolvimento do raciocínio matemático. Além de uma mascote, em papel cartonado, para os alunos montarem, com o objetivo de fomentar o	UND	MODERNA	525	R\$ 180,00	R\$ 94.500,00
6	APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno, Matemática: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 128 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado	UND	MODERNA	673	R\$ 210,00	R\$ 141.330,00





aos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 3º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Matemática, o foco é o domínio de estratégias de cálculo que levem ao desenvolvimento da competência matemática, por meio de questões que guiam os alunos, de modo detalhado e por etapas que perpassam desde a compreensão da linguagem matemática e dos enunciados até a resolução das situações-problema, contemplando temas que fomentam esse processo, tais como: Números de até três dígitos e sistema de numeração decimal, reta numérica, adição e subtração, números e gráficos, localização no plano, poliedros e corpos redondos, figuras geométricas planas, organização retangular na multiplicação, tabela e multiplicação, números de até quatro dígitos e sistema de numeração decimal, agrupamentos e decomposições de números, medidas de tempo, de massa, de capacidade e comprimento, perímetro e divisão. Cada lição deverá ser planejada para uma hora/aula, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. A cada bloco de conteúdos trabalhados, o aluno encontra inserido no próprio livro, sem folhas à parte, um simulado, a ser aplicado bimestralmente, contemplando aos seguintes descritores: Simulado 1 – D10, D13, D14, D16, D17, D19 e D28, Simulado 2 – D1, D2, D3, D4, D18, D20 e D27, Simulado 3 – D6, D7, D8, D9, D13, D15 e D28, Simulado 4 – D6, D7, D11, D17, D18, D20 e D27 com questões relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente, mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb. Material complementar: material de apoio, com peças manipuláveis, em papel cartonado, com caráter complementar aos conteúdos desenvolvidos em determinadas lições, como foco na utilização de jogos como recurso didático para o desenvolvimento do raciocínio matemático. Além de uma mascote, em papel c

7	APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno, Matemática: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 136 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 5º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Matemática, o foco é o domínio de estratégias de cálculo que levem ao desenvolvimento da competência matemática, por meio de questões que guiam os alunos, de modo detalhado e por etapas que perpassam desde a compreensão da linguagem matemática e dos enunciados até a resolução das situações-problema, contemplando temas que fomentam esse processo,	UND	MODERNA	621	R\$ 210,00	R\$ 130.410,00
---	---	-----	---------	-----	------------	----------------





tais como: Números e sistema de numeração decimal, Poliedros e corpos redondos, Adição e subtração, Multiplicação e divisão, Localização e movimentação no plano, Polígonos, Unidades de medida de tempo, Números na forma de fração, Operações com números na forma de fração, Grandezas e medidas de comprimento, Perímetro, Localização, movimentação e plano cartesiano, Números na forma decimal, Operações com números na forma decimal, Porcentagem, Área, Ampliação e redução de figuras, Unidades de medida de massa, Unidades de medida de capacidade, Tabelas e gráficos. Cada lição deverá ser planejada para uma hora/aula, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. Deve-se incluir material de apoio, em papel cartonado para facilitar o manuseio dos estudantes, com peças e tabuleiros de jogos de batalha naval e frações, além do fomento ao trabalho com competências socioemocionais. A cada bloco de conteúdos trabalhados, o aluno encontra inserido no próprio livro, sem folhas à parte, um simulado, a ser aplicado bimestralmente, contemplando os seguintes descritores: Simulado 1 – D2, D13, D14, D15, D16, D17 e D18, Simulado 2 – D1, D3, D4, D6, D7, D24 e D27, Simulado 3 – D10, D11, D21, D22, D23, D25 e D26, Simulado 4 – D5, D8, D9, D12, D19 D20 e D28 com questões relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente, mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores

8 APROVA BRASIL, Editora Moderna. Livro do aluno, Matemática: Livro consumível, em formato 20,4 x 27,5, 168 páginas, espiralado, com miolo em papel cartão 250g e capa em laminação brilho, destinado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, com textos e atividades selecionados e elaborados a partir da Matriz de Referência do Saeb. A sequência de conteúdos está organizada de acordo com os conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o 9º ano, considerando uma ordem crescente de dificuldade. Em Matemática, o foco é o domínio de estratégias de cálculo que levem ao desenvolvimento da competência matemática, por meio de questões que guiam os alunos, de modo detalhado e por etapas que perpassam desde a compreensão da linguagem matemática e dos enunciados até a resolução das situações-problema, contemplando temas que fomentam esse processo, tais como: Frações e decimais, medidas e porcentagem, resolução de problemas, radicais e problemas com números racionais, expressões algébricas, figuras semelhantes, plano cartesiano: ponto médio, perímetro e área, proporções e grandezas, ângulos e triângulo retângulo, equações polinomiais do 2º. Grau, equações e inequações, tabelas e gráficos, resolução de sistemas no plano cartesiano, polígonos e circunferência, área e volume. Cada lição deverá ser planejada para uma hora/aula, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. A cada bloco de conteúdos trabalhados, o aluno

UND

MODERNA

522

R\$ 210,00

R\$
109.620,00

JOSE FERNANDO Assinado de forma
digital por JOSE
CORREIA FERRO
E FERNANDO CORREIA
FERRO E
SILVA:026620164
42
143604-0300

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





encontra inserido no próprio livro, sem folhas à parte, um simulado, a ser aplicado bimestralmente, contemplando os seguintes descritores: Simulado 1 – D15, D19, D21, D22, D23, D26, D27 e D28, Simulado 2 – D5, D7, D9, D24, D 29, D30 e D32 , Simulado 3 – D6, D7, D10, D28, D31, D33, D36 e D37, Simulado 4 – D4, D8, D11, D13, D14, D28 e D35 com questões relativas às principais habilidades trabalhadas no bloco de lições anterior e, progressivamente, mais complexas, com o objetivo de propiciar a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes com relação às habilidades previstas a partir do trabalho com os descritores da Matriz de Referência do Saeb. Livro do aluno Estratégias de Matemática: Organizado em oito estratégias e um desafio. Cada estratégia está associada a um descritor Saeb e habilidades da BNCC, passando por todas as Unidades Temáticas: Números; Álgebra; Geometria; Grandezas e Medidas; Probabilidade e Estatística. No 9º ano, são

9	Livro do coordenador pedagógico ANOS FINAIS: Material complementar, destinado aos gestores pedagógicos das unidades escolares. Considerando o papel dos coordenadores como fundamental na jornada por uma educação com qualidade e equidade, o Aprova Brasil contempla um livro para apoiar a atuação desse importante profissional na implementação e na condução do Projeto na escola. O livro do coordenador Aprova Brasil é anual, organizado por segmento – Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental – nele, o coordenador encontrará informações sobre a gestão pedagógica nas escolas; avaliação e gestão de resultados; Saeb e Ideb; bem como conceitos e sugestões para a aplicação do projeto, com exemplos de planos de ação a serem desenvolvidos com os professores, além da apresentação detalhada do Projeto Aprova Brasil, a proposta pedagógica dos materiais e seus componentes; descritores de cada simulado aplicado e orientações específicas da coleção.	UND	MODERNA	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
10	Livro do coordenador pedagógico ANOS INICIAIS: Material complementar, destinado aos gestores pedagógicos das unidades escolares. Considerando o papel dos coordenadores como fundamental na jornada por uma educação com qualidade e equidade, o Aprova Brasil contempla um livro para apoiar a atuação desse importante profissional na implementação e na condução do Projeto na escola. O livro do coordenador Aprova Brasil é anual, organizado por segmento – Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental – nele, o coordenador encontrará informações sobre a gestão pedagógica nas escolas; avaliação e gestão de resultados; Saeb e Ideb; bem como conceitos e sugestões para a aplicação do projeto, com exemplos de planos de ação a serem desenvolvidos com os professores, além da apresentação detalhada do Projeto Aprova Brasil, a proposta pedagógica dos materiais e seus componentes; descritores de cada simulado aplicado e orientações específicas da coleção.	UND	MODERNA	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
11	Livro do Professor – Língua Portuguesa - Guia e Recursos Didáticos, organizados por ano de escolaridade, os quais apresentam orientações	UND	MODERNA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00





	detalhadas para cada lição proposta ao estudante; encaminhamentos para aplicação e correção dos simulados. Os guias do professor apresentam a reprodução reduzida do livro do aluno, e para cada lição proposta ao estudante, a descrição da habilidade desenvolvida na atividade; orientações de encaminhamento; e orientações para explorar dificuldades; além da explicitação dos descritores da Matriz de referência do Saeb abordados em determinadas atividades.					
12	Livro do Professor – Língua Portuguesa - Guia e Recursos Didáticos, organizados por ano de escolaridade, os quais apresentam orientações detalhadas para cada lição proposta ao estudante; encaminhamentos para aplicação e correção dos simulados. Os guias do professor apresentam a reprodução reduzida do livro do aluno, e para cada lição proposta ao estudante, a descrição da habilidade desenvolvida na atividade; orientações de encaminhamento; e orientações para explorar dificuldades; além da explicitação dos descritores da Matriz de referência do Saeb abordados em determinadas atividades.	UND	MODERNA	43	R\$ 210,00	R\$ 9.030,00
13	Livro do Professor – Língua Portuguesa - Guia e Recursos Didáticos, organizados por ano de escolaridade, os quais apresentam orientações detalhadas para cada lição proposta ao estudante; encaminhamentos para aplicação e correção dos simulados. Os guias do professor apresentam a reprodução reduzida do livro do aluno, e para cada lição proposta ao estudante, a descrição da habilidade desenvolvida na atividade; orientações de encaminhamento; e orientações para explorar dificuldades; além da explicitação dos descritores da Matriz de referência do Saeb abordados em determinadas atividades.	UND	MODERNA	38	R\$ 210,00	R\$ 7.980,00
14	Livro do Professor – Língua Portuguesa - Guia e Recursos Didáticos, organizados por ano de escolaridade, os quais apresentam orientações detalhadas para cada lição proposta ao estudante; encaminhamentos para aplicação e correção dos simulados. Os guias do professor apresentam a reprodução reduzida do livro do aluno, e para cada lição proposta ao estudante, a descrição da habilidade desenvolvida na atividade; orientações de encaminhamento; e orientações para explorar dificuldades; além da explicitação dos descritores da Matriz de referência do Saeb abordados em determinadas atividades.	UND	MODERNA	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
15	Livro do Professor – Língua Portuguesa Estratégias de Matemática - Manual do professor: Apresenta um programa de estratégias para resolução de problemas matemáticos com o objetivo de instrumentalizar os estudantes com recursos e abordagens que, além de ajudá-los a resolver os problemas, favorecem na reflexão dos conceitos matemáticos. O material apresenta orientações didáticas com sugestões de encaminhamentos e análise dos principais elementos das resoluções, lista com os conteúdos e objetivos da unidade, além de indicação da resposta correta e distratores. Nas seções "Saeb e BNCC", o professor encontra os descritores (SAEB) e as habilidades (BNCC) que serão mobilizados na resolução de situações-problemas.	UND	MODERNA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00

JOSE FERNANDO FERRO
CORREIA FERRO
E
SILVA:026620164
42

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO FERRO e SILVA:02662016442
Dados: 2023.02.23 14:36:26 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





16	Livro do Professor – Língua Portuguesa Estratégias de Matemática - Manual do professor: Apresenta um programa de estratégias para resolução de problemas matemáticos com o objetivo de instrumentalizar os estudantes com recursos e abordagens que, além de ajudá-los a resolver os problemas, favorecem na reflexão dos conceitos matemáticos. O material apresenta orientações didáticas com sugestões de encaminhamentos e análise dos principais elementos das resoluções, lista com os conteúdos e objetivos da unidade, além de indicação da resposta correta e distratores. Nas seções "Saeb e BNCC", o professor encontra os descritores (SAEB) e as habilidades (BNCC) que serão mobilizados na resolução de situações-problemas.	UND	MODERNA	43	R\$ 210,00	R\$ 9.030,00
17	Livro do Professor – Língua Portuguesa Estratégias de Matemática - Manual do professor: Apresenta um programa de estratégias para resolução de problemas matemáticos com o objetivo de instrumentalizar os estudantes com recursos e abordagens que, além de ajudá-los a resolver os problemas, favorecem na reflexão dos conceitos matemáticos. O material apresenta orientações didáticas com sugestões de encaminhamentos e análise dos principais elementos das resoluções, lista com os conteúdos e objetivos da unidade, além de indicação da resposta correta e distratores. Nas seções "Saeb e BNCC", o professor encontra os descritores (SAEB) e as habilidades (BNCC) que serão mobilizados na resolução de situações-problemas.	UND	MODERNA	38	R\$ 210,00	R\$ 7.980,00
18	Livro do Professor – Língua Portuguesa Estratégias de Matemática - Manual do professor: Apresenta um programa de estratégias para resolução de problemas matemáticos com o objetivo de instrumentalizar os estudantes com recursos e abordagens que, além de ajudá-los a resolver os problemas, favorecem na reflexão dos conceitos matemáticos. O material apresenta orientações didáticas com sugestões de encaminhamentos e análise dos principais elementos das resoluções, lista com os conteúdos e objetivos da unidade, além de indicação da resposta correta e distratores. Nas seções "Saeb e BNCC", o professor encontra os descritores (SAEB) e as habilidades (BNCC) que serão mobilizados na resolução de situações-problemas.	UND	MODERNA	18	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
19	Diário do Professor, cujo objetivo é auxiliar no planejamento escolar e registrar as fases do Projeto Aprova Brasil, além de informações importantes que orientam e contribuem para as práticas pedagógicas. Trata-se de um material de apoio pedagógico, com conjunto de adesivos para identificação de lições, simulados e formações pedagógicas; adesivos das mascotes que acompanham os livros dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental; informações sobre o Saeb e Ideb; apresentação resumida do Projeto Aprova Brasil; tabelas para preenchimento de 04 (quatro) planos de ação por simulado; e planejador anual.	UND	MODERNA	159	R\$ 40,00	R\$ 6.360,00
20	EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EDITORA MODERNA. A obra aborda de forma interdisciplinar o letramento, a alfabetização linguística e a matemática. O trabalho de	UND	MODERNA	178	R\$ 250,00	R\$ 44.500,00





	alfabetização de jovens e adultos deve contribuir para que os alunos adquiram habilidades para solucionar problemas do cotidiano e ter acesso com mais segurança e confiança aos bens culturais acumulados pela humanidade.					
21	EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EDITORA MODERNA. A obra aborda de forma interdisciplinar o letramento, a alfabetização linguística e a matemática. O trabalho de alfabetização de jovens e adultos deve contribuir para que os alunos adquiram habilidades para solucionar problemas do cotidiano e ter acesso com mais segurança e confiança aos bens culturais acumulados pela humanidade.	UND	MODERNA	178	R\$ 250,00	R\$ 44.500,00
22	EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EDITORA MODERNA. A obra aborda de forma interdisciplinar o letramento, a alfabetização linguística e a matemática. O trabalho de alfabetização de jovens e adultos deve contribuir para que os alunos adquiram habilidades para solucionar problemas do cotidiano e ter acesso com mais segurança e confiança aos bens culturais acumulados pela humanidade.	UND	MODERNA	168	R\$ 250,00	R\$ 42.000,00
23	EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EDITORA MODERNA. A obra aborda de forma interdisciplinar o letramento, a alfabetização linguística e a matemática. O trabalho de alfabetização de jovens e adultos deve contribuir para que os alunos adquiram habilidades para solucionar problemas do cotidiano e ter acesso com mais segurança e confiança aos bens culturais acumulados pela humanidade.	UND	MODERNA	181	R\$ 250,00	R\$ 45.250,00
24	EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EDITORA MODERNA. A obra aborda de forma interdisciplinar o letramento, a alfabetização linguística e a matemática. O trabalho de alfabetização de jovens e adultos deve contribuir para que os alunos adquiram habilidades para solucionar problemas do cotidiano e ter acesso com mais segurança e confiança aos bens culturais acumulados pela humanidade.	UND	MODERNA	183	R\$ 250,00	R\$ 45.750,00
Total					R\$ 1.240.230,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.2644 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - ETI – ENSINO FUNDAMENTAL.

33903200-Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.1208.2637 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.

33903200-Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à

Assinado de forma digital por JOSE CORREIA FERRO E SILVA:0266201642
42
Dados: 2025.02.25 14:30:50 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000



CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue, com prazo de validade dos produtos a constante no Termo de Referência no que couber.

4.2 As entregas dos produtos serão de forma parcelada sempre obedecendo as solicitações feitas por Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Competente (Setor de Compras) deste Município Lajedo/PE;

4.2.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.2 A(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) será(ão) enviada(s) à contratada através do e-mail registrado, devendo acusar o recebimento no prazo máximo de 24:00hrs (vinte e quatro) horas.

4.2.2.1 Caso a empresa não acuse o recebimento da Ordem(ns) de Fornecimento(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caberá ao Setor responsável, publicar a referida Ordem(ns) de Fornecimento(s) no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), devendo o interessado atender dentro do prazo estipulado no contrato, neste caso, contados a partir da data de publicação, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

4.2.2.2 Após a entrega dos produtos caso haja a constatação de danificação na embalagem primária ou secundária bem como a validade esteja fora do prazo previsto para sua aceitação a mercadoria será imediatamente devolvida e a empresa arcará com todos os custos de manejo da mesma, além de obrigatoriamente fazer a sua substituição no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.7 A qualidade dos produtos e o peso serão aferidos no momento da entrega, por servidor legalmente designado para tal fim, não atendendo as especificações quanto a qualidade ou o peso, não serão aceitos. O fornecedor deverá substituir o produto imediatamente, de forma que não haja prejuízo ao cumprimento do cardápio.

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO
E
SILVA:02662016
442

Assinado de forma
digital por JOSE
FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25
14:37:02 -03'00'





4.2.8 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Lajedo e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência.

4.2.9 Os itens que serão entregues nos endereços constantes no **ANEXO VII**, deverá obedecer o calendário de distribuição que será fornecido pela Coordenação de Merenda, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior a data da referida entrega devendo seguir os horários de funcionamento do prédio, de acordo com informações a serem entregues pela Coordenação da Merenda e não poderá em hipótese alguma realizar entregas em endereços não constante no **ANEXO VII**, sob pena de sanções administrativa tal descumprimento.

4.2.10 A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura do Contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

4.2.11 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ sob nº 30.926.420/0001-64

Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE.

4.2.12 Após a distribuição o fornecedor deverá protocolar no setor de compras a nota referente a entrega, acompanhada pelos recibos assinados pelos servidores autorizados oficialmente a receber os produtos, não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.2.13 A entrega será conforme necessidade, sempre obedecendo às solicitações da Coordenação de Merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajedo.

4.2.14 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia.

4.2.15 Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO
E
SILVA:02662016-442

Assinado de forma
digital por JOSE
FERNANDO CORREIA
FERRO E
SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25
14:37:14 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.16 Caso a mercadoria apresente defeitos, não esteja de acordo com o especificado ou, apresente avarias, será devolvido com frete, seguro e todas as despesas por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

5.1 O valor total/global deste contrato é de **R\$ 1.240.230,00 (um milhão duzentos e quarenta mil duzentos e trinta reais).**

5.2 A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Banco Itaú, Agência 6515 e CC nº 15851-4.**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **30 (trinta)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

6.3 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA:026620164
42

Assinado de forma
digital por JOSE
FERNANDO CORREIA
FERRO E
SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25
14:37:25 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Lajedo - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO
E
SILVA:026620164
42

Assinado de forma
digital por JOSE
FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25
14:37:37 -03'00'





VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4 A Prefeitura Municipal de Lajedo - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

8.5 Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de educação, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Assinado de forma
digital por JOSE
FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25
14:37:49 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E
Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA
Data: 2022.02.25
14:38:16 -03'00'

Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE – CEP: 55.385-000





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1 O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Lajedo - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10,§ 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Lajedo, 25 de fevereiro de 2025

George Sobral de Melo
Secretário Municipal
de Educação
Portaria 07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO/PE
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64

George Sobral de Melo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

JOSE FERNANDO
CORREIA FERRO E
SILVA:02662016442

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO CORREIA
FERRO E SILVA:02662016442
Dados: 2025.02.25 14:38:30
-03'00'

SAPIENS COMERCIO & DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.709.003/0001-52

José Fernando Correia Ferro e Silva
Representante Legal
CONTRATADO

